



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

*Eduardo Lauand*

**LEI Nº 6.092**

**De 08 de março de 2004**

**Projeto de Lei nº 082/03**

**Autor: Vereador Eduardo Lauand**

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de fevereiro de 2004, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Língua Brasileira de Sinais – Libras, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, neste Município.

**§ 1º** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

**§ 2º** A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua Portuguesa.

**Art. 2º** Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades Surdas neste Município.

**Art. 3º** A Administração Pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos Surdos E/Surdez na Língua Brasileira de Sinais – Libras, em repartições Públicas, estabelecimentos de Ensino, Hospitais e Assistência Jurídica, pelos profissionais interpretes de Língua de Sinais, Professores de Língua de Sinais.

**Parágrafo único.** O Município manterá profissionais aptos ao atendimento aos Surdos na comunidade, nas repartições públicas em geral.

**Art. 4º** O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

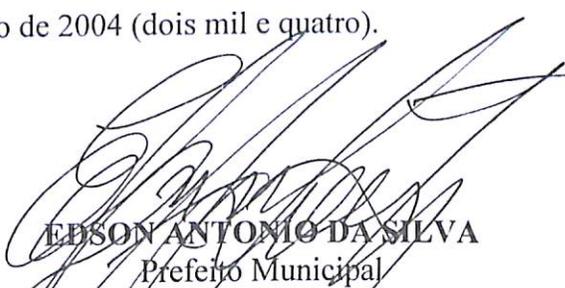
Fl.02

**Art. 5º** O intérprete de Língua de Sinais é profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar acesso às pessoas surdas à mesma informação e participação social.

**Art. 6º** Para fins desta lei e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, os interpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores e/ou professores preferencialmente surdos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2004 (dois mil e quatro).

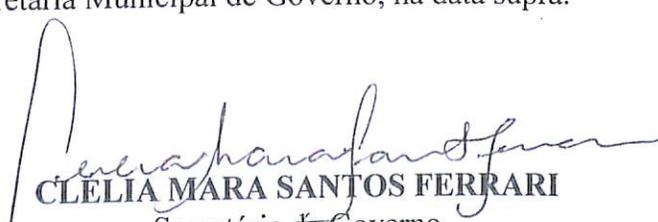


**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**DR. SERGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 11.março.2004.